

**ESTADO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE  
SERGIPE COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO  
ESTADO DE SERGIPE**

**RESOLUÇÃO Nº 11  
DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

Fixa diretrizes para a alocação dos recursos do  
Fundo Previdenciário do Estado de Sergipe –  
FUNPREV/SE

O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP, de acordo com o disposto no art. 8º-D da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e nos arts. 4º e 11 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP, aprovado pela Resolução nº 07, de 21 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO a competência do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP para auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, acompanhar e deliberar sobre a alocação dos recursos financeiros, propor aplicações e resgates e acompanhar a execução da Política de Investimentos, nos termos da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e do Regimento Interno do CIRP;

CONSIDERANDO que o Fundo Previdenciário do Estado de Sergipe – FUNPREV/SE foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 449, de 2026, no âmbito da segregação de massa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada ao Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP, na reunião de 21 de agosto de 2026, que evidencia a necessidade de alocação provisória dos recursos do FUNPREV/SE, com preservação da liquidez, segurança e rentabilidade, até a conclusão dos estudos atuariais e do Asset Liability Management – ALM;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fixam-se as seguintes diretrizes para a alocação dos recursos do Fundo Previdenciário do Estado de Sergipe – FUNPREV/SE:

I - A aplicação dos recursos deverá seguir a regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, bem como a Política de Investimentos do Sergipeprevidência;

II – a aplicação dos recursos deverá perseguir a seguinte distribuição por classe de ativo, nos termos da Política de Investimentos 2026 do Sergipeprevidência:

a) 80% em aplicações aderentes ao inciso I do art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025 (cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, constituídas em regime aberto, ou cotas de classes de ETF negociáveis em bolsa de valores, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos);

b) 20% em aplicações aderentes ao inciso V do art. 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025 (cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, constituídas em regime aberto, e cotas de classes de ETF de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, ambos sem o sufixo “Crédito Privado”);

III – até a elaboração do Asset Liability Management – ALM ou ulterior deliberação deste Comitê, os ativos investidos deverão ser compatíveis com a possibilidade de resgate no curtíssimo prazo, preferencialmente com resgate em D+0 (dias úteis), devendo possuir como benchmarking a taxa Selic ou o CDI e apresentar comportamento histórico compatível com tais referenciais;

IV – as aplicações em fundos de investimento deverão ser vinculadas a instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil classificadas no segmento S1, desde que credenciadas no Sergipeprevidência, e deverão ser diversificadas entre pelo menos duas delas.

Parágrafo único. A Gerência de Arrecadação e Investimentos e a Diretoria de Finanças e Investimentos do Sergipeprevidência deverão promover a análise e a seleção dos fundos de investimento e a alocação dos recursos, mediante análise de enquadramento, risco, rentabilidade, liquidez e aderência à presente Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**  
Presidente do Comitê de Investimentos dos Recursos  
Previdenciários do Estado de Sergipe

**ANDREA CRISTINA ANDRADE MACEDO**  
Membra do Comitê de Investimentos dos Recursos  
Previdenciários do Estado de Sergipe

**BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO**  
Membro do Comitê de Investimentos dos Recursos  
Previdenciários do Estado de Sergipe

**JOSÉ NORMANDO DA MOTA GUIMARÃES FILHO**  
Membro do Comitê de Investimentos dos Recursos  
Previdenciários do Estado de Sergipe

**JOSÉ WILSON DE SOUZA**  
Membro do Comitê de Investimentos dos Recursos  
Previdenciários do Estado de Sergipe

Aracaju, 26 de agosto de 2026

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E6LU-A451-21GH-SKEB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDREA CRISTINA A. MACEDO \*\*\*43315\*\*\* COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/08/2026 10:54:35 (Docflow)
- BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO \*\*\*70802\*\*\* COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/08/2026 09:33:23 (Docflow)
- Jose Normando da Mota Guimaraes Filho \*\*\*72156\*\*\* COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/08/2026 10:35:33 (Docflow)
- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE \*\*\*82243\*\*\* COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/08/2026 09:22:47 (Docflow)
- JOSE WILSON SOUZA \*\*\*83670\*\*\* COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/08/2026 09:33:51 (Docflow)